

passados pelos Ministérios da Guerra e da Marinha, tenham validade para efeitos de identificação civil.

Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José da Silva Monteiro*.

Portaria n.º 5:515

Tendo-se alguns conservadores do registo predial recusado a fornecer gratuitamente certidões requeridas ou requisitadas pelas direcções das caixas de crédito agrícola mútuo e sendo necessário obstar a tais recusas, que gravemente estão prejudicando o regular funcionamento das mesmas caixas: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que aos conservadores do registo predial seja suscitada a estrita observância do disposto nos seguintes preceitos legais:

§ 4.º do artigo 27.º do decreto com força de lei de 21 de Março de 1911;

§ 4.º do artigo 32.º da lei n.º 215, de 30 de Junho de 1914;

Artigo 23.º do decreto com força de lei n.º 4:022, de 29 de Março de 1918;

Artigo 3.º da lei n.º 1:199, de 2 de Setembro de 1921;

Artigo 2.º do decreto com força de lei n.º 11:797, de 25 de Junho de 1926;

e que os Procuradores da República promovam as respectivas sanções disciplinares contra os conservadores que, por qualquer forma, não cumpram ou dificultem o cumprimento das citadas disposições legais, e o façam logo que chegue ao seu conhecimento qualquer acto abusivo dos referidos conservadores no sentido indicado.

Paços do Governo da República, 7 de Agosto de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José da Silva Monteiro*.

2.ª Repartição (Cultos)

Portaria n.º 5:516

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada de promover e sustentar o culto católico na freguesia de Covelas (S. Tomé), concelho de Baião, distrito do Porto, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial, suas dependências, móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens, e a residência paroquial e quintal anexo, com água de rega de dia e meio por semana, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 3 de Julho de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José da Silva Monteiro*.

Portaria n.º 5:517

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Milharado, concelho de Mafra, distrito de Lisboa, sejam entregues, em uso e administração, os edifícios da igreja paroquial, suas dependências, adro, móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens, e as capelas de S. Sebastião, Espírito Santo e Sant'Ana, e bem assim as casas da residência paroquial e do passal, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação e seguro dos bens que recebe ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 3 de Julho de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José da Silva Monteiro*.

Portaria n.º 5:518

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada de promover e sustentar o culto católico na freguesia de Figueiras, concelho de Lousada, distrito do Porto, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial, suas dependências, móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens, a capela de Nossa Senhora da Misericórdia, e bem assim a residência paroquial, com o quintal anexo, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 3 de Julho de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José da Silva Monteiro*.

Portaria n.º 5:519

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada de promover e sus-